

CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento consiste na aquisição de uma viatura pesada destinada à recolha de resíduos sólidos urbanos, nas condições definidas no presente caderno de encargos.

2 – QUANTIDADE, CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 uni - viatura pesada destinada à recolha de resíduos sólidos urbanos, nova, zero quilómetros

Características e especificações técnicas constantes no **anexo I** do presente caderno de encargos.

3 – PAGAMENTO DE IUC E DESPESAS DE LEGALIZAÇÃO

3.1. - O Imposto Único de Circulação referente à viatura não deverá ser imputado ao Município em virtude do mesmo se encontrar isento do seu pagamento.

3.2. - As despesas de legalização e transferência de propriedade da viatura serão da responsabilidade do vendedor.

3.3. - É da responsabilidade do adjudicatário proceder à homologação da viatura pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., ficando responsável por qualquer alteração que venha a ser necessária para que a viatura possa ser homologada. Qualquer alteração, que seja necessária, será considerada para todos os efeitos, como uma reparação ao abrigo da garantia da viatura.

4 – ENTREGA DO BEM

4.1. - O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações do Município, no prazo constante da proposta adjudicada, **não superior a 30 dias seguidos**.

4.2. - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

4.3. - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

5.1. - O preço Base (valor máximo) do procedimento é de **€170.000,00** (cento e setenta mil euros), o qual não inclui o IVA.

5.2. - O preço apresentado na proposta é o preço de venda sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), e inclui, para além do valor da viatura propriamente dito, o seguinte:

- a) O custo dos serviços de transporte e respetivos seguros até ao local de entrega designado;
- b) O custo com o desalfandegamento e matriculação – Documento único automóvel;
- c) Homologação da viatura pelo IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;
- d) Outros impostos se aplicável;
- e) O custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia;
- f) Os acessórios exigidos pelo Código da Estrada;
- g) O equipamento de série e/ou opcional incluído no preço;
- h) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- i) A documentação a fornecer.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

6.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

7 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato;
- d) Obrigação de apresentar maquete da caracterização da viatura a fim de ser validada pelo gestor do contrato;
- e) Promover formação do pessoal de operação, constituindo exigência mínima o seguinte:
 - i. ação de formação dos motoristas, cantoneiros e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica da viatura;
 - ii. a ação de formação deverá estar concluída no prazo máximo de três dias após a entrega da viatura;
 - iii. caso a entidade adjudicante considere necessário, o adjudicatário é obrigado a promover uma segunda ação de formação, com as mesmas características, que servirá de reciclagem aos hábitos adquiridos pelos trabalhadores, durante a operação da viatura.

8 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

8.1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur (em morada a indicar posteriormente) o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta sendo que caso o mesmo não seja cumprido, por facto imputável ao fornecedor, poderá implicar o pagamento por parte deste ao Município, de uma multa, nos termos do número 15, por cada dia que for excedido o referido prazo.

8.2. - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

8.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

8.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

9 – GARANTIA TÉCNICA

9.1. - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

9.2. - Garantia Chassis e da Superestrutura e todos os seus componentes:

- a) Chassis: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros;
- b) Superestrutura e todos os seus componentes: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros.

9.3. - A garantia abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

9.4. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

9.5. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

10 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

11 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

12 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

12.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

12.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

13 – DESPESAS DO CONTRATO

13.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

13.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

14 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15 – PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = (V \cdot D / 365) / 3$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V corresponde ao valor do contrato do fornecimento, e D corresponde ao número de dias em atraso.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

18 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

18.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais alterações

19 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

20 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

21 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

21.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

21.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

22 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

22.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

23 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

24- CONDIÇÕES COMUNS

24.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

23.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

25– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. - Chassis cabina

- a) Peso bruto de 19.000 kg;
- b) Saída do tubo de escape horizontal;
- c) Cilindrada $\geq 7.000 \text{ cm}^3$ e $\leq 8.000 \text{ cm}^3$;
- d) Potência $\geq 235 \text{ Kw}$;
- e) Binário máximo: $\geq 1200 \text{ Nm}$, atingível a uma rotação $\geq 900 \text{ RPM}$ e $\leq 1.100 \text{ rpm}$;
- f) Nível de despoluição CEE Euro 6;
- g) Sistema de limitador de velocidade eletrónico;
- h) Caixa de velocidades automática ou automatizada com pelo menos 12 relações de transmissão à frente e 3 relações de transmissão atrás;

i) Sistema de travagem com as seguintes caraterísticas:

- i. Dispositivo anti bloqueio ABS;
- ii. Dispositivo de controlo anti patinagem ASR;
- iii. Controlo do binário de força (controlo do binário durante uma fase de passagem de caixa para nível inferior);
- iv. Compensação de desgaste das pastilhas (discos);
- v. Acoplamento dos retardadores e dos travões de serviço;
- vi. Gestão do bloqueio do diferencial à velocidade de $\leq 10 \text{ km/h}$;
- vii. Assistência ao arranque em subida (Hill Start Aid);
- viii. Alerta de desempenho de travagem;
- ix. Controlo da trajetória e sistema anti-inversão ESC (Electronic Stability Control);
- x. Teste de tração de engate;
- xi. Assistência à travagem de emergência (AFU).

j) Eixos:

- i. Eixo dianteiro com suspensão dianteira de molas parabólica com capacidade $\geq 8.000 \text{ kg}$;
- ii. Eixo traseiro com suspensão pneumática e capacidade técnica $\geq 13.000 \text{ kg}$;
- iii. Eixo traseiro com dupla redução nos cubos;
- iv. Bloqueio do diferencial integrado.

k) Pneus:

- i. Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste;
- ii. Todos os pneus deverão ser Tubless 315/80 R22,5;
- iii. O veículo deve possuir piso direcional nos eixos direcionais e de tração no eixo de tração;
- iv. A roda sobressalente deve ser equipada com pneu direcional e colocada entre os eixos, do lado esquerdo.

l) Uma tomada de força à caixa de velocidades:

- i. Deverá ser dimensionada para a potência e binário requerido pela superestrutura;
- ii. Caixa de velocidades deverá ter uma relação de transmissão de 1:1,2 ou outra de forma a que a viatura parada com a PTO ligada, não tenha que ultrapassar as 1000RPM;

m) Suspensão dianteira:

- i. Molas de lâminas parabólicas;
- ii. Barra estabilizadora.

n) Suspensão traseira:

- i. Suspensão pneumática;
- ii. Barra estabilizadora.

- o) Tanque de combustível em aço com capacidade ≥ 300 litros;
- p) Tanque de AdBlue com capacidade ≥ 30 litros;
- q) Tampas dos dois depósitos acima referidos, com chave;
- r) Configuração do chassis 4X2;
- s) Pintura da viatura em cor branca;
- t) Decoração em vinil a indicar pelo Município;

u) Equipamento eletrónico:

- i. Painel eletrónico com visor em português;
- ii. Tomada OBD para extração de dados e diagnóstico do veículo;
- iii. Interface para gestão de frota FMS;
- iv. Sistema de aviso afastamento da faixa de rodagem;
- v. Sistema de travagem de emergência;
- vi. Limitador de velocidade, de acordo com legislação em vigor;
- vii. Bloqueio do acelerador.

v) Cabina:

- i. Dois retrovisores com aquecimento e telecomando;
- ii. Basculamento hidráulico da bobina;
- iii. Banco do motorista com suspensão pneumática com apoio de braço;
- iv. Bancos individuais para 2 acompanhantes;
- v. Cintos de segurança de enrolar;
- vi. Radio com Bluetooth e função mãos livres, com comandos no volante;
- vii. Fecho centralizado;
- viii. Vidros das duas portas com elevador elétricos;
- ix. Computador de bordo;
- x. Ar condicionado;
- xi. Suporte com extintor;

x) Outros:

- i. Pack standard de ferramentas;
- ii. Guarda-lamas traseiros, em material resistente e com bordos flexíveis;
- iii. Sistema de dupla pala para proteção dos cantoneiros. A segunda pala deve ser posicionada junto aos estribos;
- iv. Pára-ciclistas (barreiras de encastramento) onde for necessário, segundo legislação CE 89/297 CEE;
- v. Marcha atrás com aviso sonoro e luminoso;
- vi. Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
- vii. Capacidade da bateria $\geq 110\text{Ah}$;
- viii. Alternador $\geq 110\text{ A}$.

1.2. - Superestrutura de recolha de resíduos

- a) Caixa com capacidade de carga útil ≥ 15 e $\leq 16\text{m}^3$;
- b) Caixa de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placas e vazamento por placa ejetora, respeitando a norma EN 1501-1;
- c) A carga e descarga dos resíduos sólidos deve efetuar-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- d) Corpo da caixa preferencialmente dotado de perfis de aço verticais ou horizontais, ocultos por painéis laterais lisos facilitadores de decoração, para uma melhor gestão e visionamento de publicidade;
- e) Fundo do interior da caixa completamente plano;
- f) A placa ejetora deve ser guiada por calhas laterais;
- g) O movimento da placa ejetora deve ser assegurado por um cilindro Telescópico posicionado preferencialmente em posição horizontal durante toda a operação de descarga e a placa ejetora deverá deslizar sobre calços de material plástico de elevada resistência ao desgaste;

- h) A placa ejetora deve sair pelo menos 100mm da caixa de carga, de forma a facilitar a extração de detritos que possam passar para trás da Placa ejetora;
- i) Placa ejetora com recuo automático programável quando se baixa a traseira;
- j) Comporta traseira com sistema de compactação por placas, preferencialmente com ausência de calhas guias, roletos ou calços no seu interior, de forma a facilitar a lavagem e proporcionar menores custos de manutenção;
- k) Depósito de lixiviados que garanta a retenção de líquidos que possam escorrer da zona de vedação entre a caixa e a traseira;
- l) Os estribos devem ser anti-derrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha e com segurança por mola;
- m) As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN 1501-1;
- n) Pegas para os operadores, a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN 1501-1.
- o) Sensores nos estribos, que despoitem as seguintes funções, quando alguém se posicionar em cima deles:**
 - i. Impedimento do uso do sistema de compactação em modo automático e em modo semi-automático;
 - ii. A velocidade de marcha da viatura fica limitada para 30km/h;
 - iii. Impossibilidade da viatura efetuar a marcha à retaguarda;
- p) Função de inibição dos estribos (a usar em caso de avaria) que quando atuado, impede o uso do equipamento de compactação por pelo menos 5 minutos, conforme previsto na Norma EN 1501;
- q) Porta de visita lateral para acesso a operações de limpeza e inspeção;
- r) Sensor na porta de visita, que inibe o funcionamento do sistema, caso a mesma não se encontre fechada;
- s) Sensor de fecho da traseira, que inibe o funcionamento do sistema em Modo Automático e Semi-Automático enquanto a mesma não se encontrar totalmente em baixo;
- t) Sensor de abertura da traseira, que ao detetar que esta se encontra acima dos 2500 mm, aciona o sistema de compactação, efetuando até dois ciclos completos de forma a garantir, a adequada limpeza de toda a cuba;
- u) Comporta Traseira com as seguintes características:**
 - i. "Volume de água" da cuba, segundo a EN 1501-1, $\geq 1 \text{ m}^3$;
 - ii. Volume útil de resíduos da traseira, $\geq 2 \text{ m}^3$;
 - iii. A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste (mínimo Hardox 400);
- v) A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- w) Suportes para ferramentas (vassouras e pás) montados entre a caixa e a cabina ou nas laterais da Traseira;
- x) O sistema de fecho da Comporta Traseira, deve ser automático e efetuada com os mesmos cilindros hidráulicos que efetuam o levantamento da Comporta Traseira;
- y) Levantamento da comporta traseira, ejeção e recua da placa, só deverão poder ser acionados através de comandos posicionados no interior da cabina da viatura;
- z) O VRR deve ter instalado um circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho à retaguarda da viatura;
- aa) Bomba hidráulica de palhetas, de forma a operar com o menor ruído possível;
- bb) A bomba hidráulica deverá possuir corpo duplo, dividindo os caudais de óleo de forma independente um para o sistema de compactação e outro para os restantes movimentos, nomeadamente para o sistema de descarga e para o elevador de contentores;
- cc) Pelo menos três botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação: duas situadas de ambos os lados na traseira da viatura, o mais próximas possível da zona de trabalho e outra no interior da cabina;
- dd) Luz de LED para iluminação da zona de trabalho, instalada na parte superior e traseira da viatura;

ee) Os Comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:

- i. Todos os comandos da caixa de compactação, devem ser elétricos (botões e não alavancas);
- ii. O Comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura de ambos os lados, sendo que o comando do lado direito deverá possuir no mínimo as seguintes funções: Início do sistema; Paragem do sistema; Paragem de emergência; Botão de socorro; botões para os 4 movimentos individuais da placa de transporte e da Pá compactadora e interruptor da luz de trabalho;
- iii. Fecho da traseira, por comando elétrico bi-manual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida;
- iv. Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da traseira, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação de que, a viatura pode ser posta em marcha;

ff) Os Comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:

- i. Monitor do circuito de Vídeo policromático;
 - ii. Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;
 - iii. Descarga da caixa desde o interior da cabina. Deverá ser possível acionar a abertura da Comporta Traseira, avançar a Placa ejetora, recuar a Placa ejetora e descer parcialmente a Comporta Traseira;
 - iv. Possibilidade de seleção do modo de trabalho: Ciclo contínuo; ciclo automático quando se basculam os contentores; Multi-ciclos; modo manual;
 - v. Possibilidade de impedir o uso do modo automático, através de password fornecida ao gestor da frota;
 - vi. Conta horas diárias e acumuladas;
 - vii. Quando se fecha a comporta do interior da cabina, esta não deve poder fechar-se completamente, devendo existir um intervalo de 1000 mm entre os bordos da caixa e esta, sendo posteriormente fechada pelos meios normais (conforme a Norma EN 1501-1);
- gg) Cumprimento integral da Norma EN1501-1 na versão atualmente em vigor na comunidade europeia;
- hh) Stand-by automático – se o equipamento não for utilizado durante x minutos (programável), a bomba hidráulica deverá desligar-se automaticamente;
- ii) Duplo sistema de farolins na retaguarda em LED;
- jj) A caixa deverá ser fixada ao chassis, através de elementos elásticos na parte frontal e rígidos na parte traseira, respeitando as normas preconizadas pelo fabricante do chassis;

1.3. - Elevador de contentores

- a) O elevador deve respeitar as normas EN 1501-1:2011 e EN 1501-5:2011 e apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e ser concebido em conformidade com as normas e padrões em uso na União Europeia;
- b) O elevador deve possuir certificação CE;
- c) Elevador de acionamento elétrico manual;
- d) Com grades solidárias e com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:
 - i. Duas rodas, com capacidade de 80, 120/140, 240 e 340 litros de capacidade, normalizados EN 840-1;
 - ii. Quatro rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana);
 - iii. O elevador deve possuir também, braços para levantamento de contentores de 4 rodas de sistema Oschner;
- e) O sistema de elevação, deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;
- f) O elevador deverá permitir o levantamento dos contentores de 4 rodas de forma automática (colocando-os com as rodas levantadas do chão), para facilitar o seu encaixe nos dentes, sendo o posterior movimento de basculamento efetuado manualmente, possibilitando assim que esta manobra possa ser executada facilmente apenas com um operador;

- g) A movimentação dos contentores deverá efetuar-se por intermédio de cilindros hidráulicos para a elevação e basculamento dos contentores, efetuando numa primeira fase o levantamento dos mesmos mantendo-os sempre na vertical em todo o seu percurso ascendente e numa segunda fase já com o contentor junto à boca de descarga o seu basculamento, garantindo assim a ausência de derrames de líquidos para a via pública;
- h) Todos os cilindros hidráulicos pertencentes ao elevador, deverão estar colocados na traseira da comporta de descarga e não na sua lateral;
- i) Os elevadores devem ocupar um espaço reduzido, com as viaturas em deslocamento;
- j) A distância do ponto mais baixo do elevador ao solo, deve assegurar que, com a viatura na situação de carga máxima, aquele não colida com o murete do cais de descarga, que pode ter uma altura de até 300 mm;
- k) O elevador deverá dispor de copos de lubrificação a encher manualmente.

A P R O V A D O
Presidente da Câmara

JOSE MANUEL LUCAS GONCALVES	Digitally signed by JOSE MANUEL LUCAS GONCALVES Date: 2022.10.26 13:40:09 +01:00
-----------------------------------	--